



Freguesia de Arrifana
Avenida do Corgo, 58
3700-460 ARRIFANA VFR

RELATÓRIO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO EM 2014

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Estatuto do Direito de Oposição nas Autarquias Locais está consagrado através da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, que consagra no seu artigo 1.º, o direito de constituir e exercer uma oposição democrática nos termos da Constituição e da lei, aos Órgãos Executivos das Autarquias Locais.

Ainda de acordo com o disposto na Lei 24/98, de 26 de Maio, estabelece o artigo 2.º no seu n.º 1 que OPOSIÇÃO é a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos Órgãos Executivos das Autarquias Locais.

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Estabelece ainda o artigo 3.º que, são titulares do direito de Oposição:

- a. Os partidos políticos representados no Órgão Deliberativo – Assembleia de Freguesia, que não estejam representados no Executivo – Junta de Freguesia,
- b. Os partidos políticos representados nas Juntas de Freguesia, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- c. Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer Órgão Autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

Considerando o caso particular da Junta de Freguesia de Arrifana, tendo em consideração que o Partido Social Democrata está representado no Executivo juntamente com o Partido da Nova Democracia, com pelouros atribuídos, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, são titulares do Direito de Oposição nos termos do art.º 3.º da Lei 24/98, de 26 de Maio;

- i. Partido Socialista;
- ii. Partido Popular – Centro Democrático Social.



Freguesia de Arrifana
Avenida do Corgo, 58
3700-460 ARRIFANA VFR

3. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DA OPOSIÇÃO

a. DIREITO À INFORMAÇÃO

Os titulares do Direito de Oposição com assento na Assembleia de Freguesia de Arrifana, foram com regularidade sendo informados, pelo Presidente da Junta de Freguesia sobre:

- i. os trabalhos realizados diariamente pelos Funcionários da Autarquia,
- ii. foram colocados ao corrente da Situação Financeira da Autarquia,
- iii. foram esclarecidos relativamente aos diversos assuntos solicitados,
- iv. foram informados dos diversos procedimentos levados a efeito pelo Executivo com vista ao total esclarecimento da difícil situação económico-financeira com que a Autarquia se debate.

b. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º, foram facultados aos representantes dos partidos políticos, antes da aprovação final;

- i. proposta do Plano e Orçamento,
- ii. propostas de Regulamentos e Norma de Controlo Interno,
- iii. propostas de iniciativas com esclarecimentos fundamentados

c. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Durante o ano de 2014, foi assegurado aos titulares do Direito de Oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, por meios constitucionais e legais, de:

- i. foram introduzidas alterações com vista a uma convocatória que assegurasse a presença de todos os membros do Órgão Deliberativo,
- ii. foram asseguradas questões de interesse público,



Freguesia de Arrifana

Avenida do Corgo, 58
3700-460 ARRIFANA VFR

- iii. foram discutidas questões da exclusiva responsabilidade do Executivo mas que, mesmo assim o Executivo quis discuti-las com o órgão Deliberativo,
- iv. foram asseguradas propostas de alteração, concretas e entendidas como valiosas para a solução final,
- v. foram salvaguardadas e asseguradas propostas de alteração ao Orçamento,
- vi. foi constituída uma Comissão integradora dos partidos de Oposição para gestão do Orçamento Participativo.

d. DIREITO DE DEPOR

De acordo com o que está consignado no artigo 8.º da Lei 24/98, de 26 de Maio, foram os partidos consignados no Direito de Oposição, convidados a participar nas;

- i. Comissão de Revisão do Regimento,
- ii. Comissão para Acompanhamento do Orçamento Participativo.

4. CONCLUSÃO

Tendo como linha de orientação o disposto na Lei 24/98, de 26 de Maio que consagra o Estatuto do Direito de Oposição, tendo o Executivo como princípios de orientação os subjacentes à ética e à verdade e considerando ainda que o papel do Autarca no século XXI terá de se centrar numa gestão rumo à excelência, procuramos modestamente alterar o paradigma de governação até aqui levado a efeito. Sabemos que o protagonismo de uma Junta de Freguesia depende da tradição local e sobretudo da capacidade de iniciativa dos seus autarcas. Não somos por certo imunes ao erro, mas queremos ser imunes ao erro premeditado, por esse facto privilegiamos o trabalho em equipa que evita possíveis tentações de isolamento na decisão. Sabemos, e temos consciência que os Partidos na Oposição gostam tanto desta terra como cada um de nós, temos com toda a certeza ideias diferentes sobre alguns assuntos mas, no cômputo geral todos defendemos uma política onde impere a verdade, a isenção e a equidade.

Por tudo o que atrás referimos estamos conscientes que respeitamos e desempenhamos bem o nosso papel na lide democrática com os Partidos da Oposição,



Freguesia de Arrifana

Avenida do Corgo, 58
3700-460 ARRIFANA VFR

poderemos eventualmente ter tido alguns percalços nos esclarecimentos e nas informações, mas tudo o que fizemos foi no intuito de esclarecer convenientemente não só os partidos da nossa esfera governativa mas também e igualmente os partidos na Oposição.

É nossa convicção que deveremos retomar estas linhas de orientação no ano de 2015.

Arrifana, 31 de Março de 2015

O Presidente da Junta de Freguesia

Delfim Manuel Oliveira da Silva